

LEI Nº 6.057, DE 16 DE MAIO de 1995.

Concede reajuste aos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança da Secretaria do Tribunal e das Serventias Judiciais são reajustados, a título de adiantamento, em quatro vírgula dezoito (4,18%) por cento.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput deste artigo aplica-se aos proventos e pensões.

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo anterior será compensado quando do próximo reajuste geral dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 16 de maio de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO